



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



EDITAL Nº 11/2023 – PRAEC/UFPI
EDITAL DE SELEÇÃO PARA BOLSA DE FLUXO CONTÍNUO:
ISENÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO (ITA)

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)**, por meio da **Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM)**, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de Assistência Estudantil da **Universidade Federal do Piauí (UFPI)**, estabelecem neste edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício **Isenção de Taxa de Alimentação (ITA)**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Política de Assistência Estudantil** executada pela UFPI, conforme Resolução Nº 319/2022/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do **Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES** (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do **Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)**.

2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) faz parte da Política de Assistência Estudantil custeada pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, bem como por recursos próprios da UFPI.

3 DO BENEFÍCIO

3.1 Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) – Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo e na vigência do edital. No entanto, o atendimento à demanda ao longo do ano dependerá de disponibilidade financeira. Garante acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI, podendo ser acumulada com outros benefícios da PRAEC.

4 DO PÚBLICO-ALVO

4.1 O benefício **Isenção da Taxa de Alimentação (ITA)** destina-se aos/às estudantes:

- I) De graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação em qualquer dos *Campi* da UFPI;

5 DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

5.1 Os/As estudantes contemplados/as com a **Isenção da Taxa de Alimentação (ITA)** farão jus ao benefício durante o período regulamentar do curso do/a estudante acrescido pelo máximo de 02 (dois) períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste edital devendo atender aos critérios pedagógicos exigidos para permanência no benefício.

5.2 Os/As estudantes contemplados/as com a Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) terão acesso aos Restaurantes Universitários (RUs) após a assinatura dos Termos de Concordância e de Compromisso, bem como a comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022), e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

5.3 O vínculo ao programa Residência Pedagógica será considerado para efeito de cumprimento da exigência de matrícula curricular, respeitado o número mínimo de 04 disciplinas ou carga horária de 300h aulas.

6 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

6.1 Quantitativo de vagas para os benefícios em cada *Campus*:

Campus	Vagas
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário
CAMPUS PROFA. CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário

6.2 Os/As estudantes em **cadastro de reserva** devem ficar, frequentemente, atentos/as ao site da UFPI e página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo da disponibilidade de novas vagas no benefício Isenção da Taxa de

Alimentação (ITA). É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e página da PRAEC.

7 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

7.1 DAS INSCRIÇÕES

7.1.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia **03/11/2023**, por meio exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o Usuário e a Senha do SIGAA, e escolher qual CATEGORIA concorrer (**Categoria A ou Categoria B**).

I) Categoria A: inscrição de estudantes que tiveram seus processos DEFERIDOS/DEFERIDOS POR RECURSO no sistema SINAÉ no **ano de 2023**. Para efeitos de classificação será utilizado o processo que tenha o parecer final mais recente. Dessa forma, os/as estudantes que têm deferimento no ano de 2023 não precisam anexar documentação socioeconômica, apenas realizar inscrição preenchendo o questionário da **categoria A** e enviando a inscrição pelo sistema;

II) Categoria B: inscrição de estudantes que **NÃO** tenham processos DEFERIDOS/DEFERIDOS POR RECURSO no sistema SINAÉ no **ano de 2023**. Dessa forma, os/as estudantes desta categoria devem anexar obrigatoriamente toda a documentação socioeconômica de acordo com a realidade do/a estudante e/ou de sua família/núcleo familiar conforme Anexo I deste edital.

7.1.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado na seleção da PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o **SINAÉ**;

7.1.3 É permitido ao/à estudante, até 02 (duas) inscrições no benefício neste edital. Assim, caso seja indeferido/a no recurso, poderá fazer inscrição novamente. O/A estudante é responsável pela escolha da categoria de inscrição, devendo se certificar se atende ao determinado na categoria escolhida, conforme item 7.1.1, antes de realizar a inscrição;

Parágrafo Único: O/A estudante deverá verificar se tem processo DEFERIDO/DEFERIDO POR RECURSO no SINAÉ acessando o sistema com senha e *login* do SIGAA.

7.1.4 A lista dos/as inscritos/as será publicada na página da PRAEC mensalmente.

7.1.5 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsáveis em cada Campus presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelos e-mails a seguir:

- Campus Ministro Petrônio Portella (Teresina): ses.praec@ufpi.edu.br
- Campus Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): naecafs@ufpi.edu.br
- Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): naecshnb@gmail.com
- Campus Professora Cinobelina Elvas: (Bom Jesus): naebomjesus@ufpi.edu.br

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO – CATEGORIA B

7.2.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (ANEXO I) a este edital, deverá ser anexada, exclusivamente, no sistema *on-line* (<https://nae.ufpi.br>), a partir do dia **03 de Novembro de 2023**. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

7.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital. Após finalizar inscrição, o SINAÉ não aceita inserção de novos documentos, alteração dos documentos enviados, nem alteração do questionário socioeconômico preenchido; podendo o discente anexar documentos apenas no recurso após seu processo ser analisado e tendo o parecer parcial indeferido;

7.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis, completas, atualizadas conforme orientação no Anexo I e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizará por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o/a candidato/a realizou sua inscrição.

7.2.4 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação anexada no ato da inscrição. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido;

7.2.5 A data, o horário e o local da entrevista serão informados por meio do sistema online (SINAÉ) OU via e-mail do/a estudante. Por isso, o/a candidato/a deve manter, obrigatoriamente, seus dados de contato atualizados no SIGAA/SINAÉ. O cumprimento das convocações para entrevistas sociais é de responsabilidade do/a estudante que deverá ficar atento/a às convocações;

7.2.6 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de

solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

7.3 DA CLASSIFICAÇÃO

7.3.1 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita* do/a estudante, considerando a renda bruta de acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49. Concebe-se como **renda per capita** o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como **grupo familiar** "A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio" (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e /ou das despesas do núcleo familiar;

7.3.2 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 7.3.1: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º);

7.3.3 Excluem-se ainda do cálculo da per capita valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC, seguro desemprego, seguro defeso e garantia safra;

7.3.4 Os valores referentes aos itens 7.3.2 e 7.3.3 deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados nos cálculos de renda;

7.3.5 A classificação engloba também a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, consumo abusivo/prejudicial de álcool e outras drogas, desemprego, pessoas com deficiência e/ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes acima citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documentos/declarações ou em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o estudante deverá relatar no campo Justificativa (no sistema de inscrição online) toda situação vivenciada;

7.3.6 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) inscrito/a na seleção, deve informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme item 7.3.5 e item 5.1 do Anexo I deste Edital;

7.3.7 O/A estudante com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá sua situação avaliada de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais para as vagas abrangidas neste Edital;

7.3.8 Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades;

7.3.9 Critérios de desempate:

- I) Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);
- II) Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;
- III) Maior idade;
- IV) Estar matriculado em curso de graduação regular em período integral na UFPI.

7.4 DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	Dia 30 de Outubro de 2023
Inscrições <i>Online</i> via SINAIE/Inserção de documentos	A partir do dia 03/11/2023 Fluxo contínuo - Durante o período letivo
Divulgação da lista de candidatos/as inscritos/as	No final de cada mês junto com o Resultado Final mensal
Análise Socioeconômica/Entrevistas/ Visitas Domiciliares	Fluxo contínuo - Durante o período letivo
Divulgação do Resultado Parcial Via SINAIE	Fluxo contínuo - Durante o período letivo

Interposição de Recursos	Fluxo contínuo - Durante o período letivo
Análise dos Recursos/ Entrevistas/ Visitas Domiciliares	Fluxo contínuo - Durante o período letivo
Divulgação do Resultado Final	Final de cada mês
Assinatura dos Termos de Compromisso, Concordância Pedagógico e Ciência	A ser divulgada na publicação do Resultado Final ou nas Convocatórias

8 DO INDEFERIMENTO

8.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

8.1.1 Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 11 deste Edital;

8.1.2 Deixar de anexar, no preenchimento do questionário socioeconômico *online* (<https://nae.ufpi.br>), documento exigido para comprovação das situações informadas no questionário socioeconômico ou na justificativa online;

8.1.3 Deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAÉ;

8.1.4 Apresentar informação contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove as situações declaradas no questionário socioeconômico ou na justificativa online. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

8.1.5 Não responder aos e-mails enviados para solicitação de agendamentos (entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado;

8.1.6 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou, que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

8.1.7 Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a.

9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, emitido via SINAÉ, e de complementação de informações e/ou documentos, solicitados via Parecer Parcial, não cabendo aqui a análise inicial da situação socioeconômica do/a candidato/a;

9.2 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final;

9.3 O/A estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema (<https://nae.ufpi.br>), verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação pendente;

9.4 Na fase de recurso, poderá ser enviada documentação ausente no ato da inscrição e documentos extras informados pelo Serviço Social, no Parecer Parcial, necessários para complementar análise do processo. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do Edital, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a;

9.5 Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo/a estudante;

9.6 Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via sistema *online* no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por *WhatsApp*, *e-mail*, de modo presencial ou outro meio que não seja o especificado neste edital;

9.7 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O RESULTADO PARCIAL consiste na verificação por parte do/a estudante, via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe do NAE/PRAEC, sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social. O/A estudante terá acesso ao parecer parcial no SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>);

10.2 O RESULTADO FINAL, consiste na divulgação da lista final, de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as, lançada ao final de cada mês na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. Nos casos de feriados que comprometam a publicação do resultado em dias úteis e no fim daquele mês, o resultado será publicado na data útil seguinte mais próxima. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as candidatos/as.

10.3 O RESULTADO FINAL será publicado nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC. Nos endereços eletrônicos: (www.ufpi.br) e (www.ufpi.br/praec);

10.4 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e possíveis aditamentos e poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

10.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao resultado final para assinatura dos Termos de Compromisso (Anexo XIII) e de Concordância Pedagógica (Anexo XIV);

10.6 O/A estudante convocado/a no resultado final como deferido/classificado/a dentro do número de vagas e nas respectivas convocações dos cadastros de reserva deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Concordância: Histórico Escolar e Atestado de Matrícula, ambos do período vigente. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

11 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

11.1 Para concorrer à Isenção da Taxa de Alimentação (ITA), o/a estudante deverá:

- I) Ser estudante de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este edital e atender aos critérios pedagógicos estabelecidos no termo de concordância pedagógica;
- II) Ser procedente de famílias com **renda de até um e meio salário mínimo por pessoa**, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010;

11.2 NÃO podem ser contemplados com o benefício Isenção da Taxa de Alimentação (ITA):

- I) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial;
- II) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância;
- III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- IV) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior, **EXCETO** os que estiverem cursando graduação em período integral na UFPI com comprovadas situações de agravantes sociais e/ou situações de risco justificadas pelo/a discente e avaliadas pela equipe técnica. Casos omissos serão analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs nos *Campi* fora de sede, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;
- V) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- VI) Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação;

VII) Estudantes que não comprovem matrícula ativa na Instituição, a qual deve ser em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução 24/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

11.3 Os/As estudantes contemplados/as com a Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) poderão acumular o benefício com as bolsas da PRAEC.

12 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

12.1 Os/as estudantes selecionados/as terão acompanhamento social e psicopedagógico, inclusive de desempenho acadêmico (análise do rendimento semestral), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC (com representantes em todos os *Campi* pelos NAEs) para este fim. O não comparecimento, no período de cinco dias úteis, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios;

12.2 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício;

12.3 O benefício será cancelado nas seguintes hipóteses: descumprimento das exigências constantes neste Edital; descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância; cancelamento de matrícula; e desistência do benefício. Em caso de mudança do curso de graduação para outro Campus dentro da UFPI, será analisada pela equipe do Campus a permanência do/a estudante no benefício, conforme a disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo Campus não haverá cancelamento do benefício, desde que o estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar);

12.4 O/A estudante poderá trancar disciplina/s desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância Pedagógico, no que se refere à exigência do número de disciplina a que deve estar matriculado/a.

12.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico (na sede) e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício.

13 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

13.1 O/A estudante poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros/as candidatos/as;

13.2 O/A estudante beneficiado/a com ITA poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste edital, nos Termos de Compromisso (Serviço Social) e de Concordância Pedagógico e por terem seu curso em situação de jubramento, trancamento ou transferência para outra Instituição;

13.3 Os/As estudantes beneficiados/as deverão comparecer à PRAEC ou NAEs sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse.

14. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

14.1 O/A estudante bolsista poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso quando NÃO atender às convocações da PRAEC e das equipes dos NAEs dos Campi fora de sede e se, em prazo estabelecido pela equipe, não apresentar justificativa;

14.2 Para efeitos de recebimento de auxílios da Assistência Estudantil, o/a estudante deve estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na Resolução Nº319/2022 - CEPEX/UFPI, devendo, portanto, estar matriculado em quatro (04) disciplinas ou trezentas (300) horas, exceto o Público Alvo da Educação Especial - PAEE, estes/as amparados/as pela Resolução 76/2019 - CEPEX/UFPI e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

14.3 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, no SIGAA os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço e *e-mail*. Caso haja alteração de renda familiar e/ou curso de graduação no período de permanência no benefício, o/a estudante deverá comparecer à PRAEC ou aos NAEs nos *Campi* fora de sede com a documentação atualizada e informar ao Serviço Social ou Serviço Pedagógico, respectivamente;

14.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

14.5 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet a qual o/a candidato/a esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta, com tamanhos e/ou formatos incompatíveis com os exigidos neste edital;

14.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) através do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>) e nas páginas eletrônicas (www.ufpi.br) e (www.ufpi/praec) e do e-mail cadastrado no sistema SINAIE;

14.7 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Em caso em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia;

14.8 O/A estudante deverá participar, por ano de permanência no benefício, de, no mínimo, dois/duas eventos/atividades realizados pela PRAEC e/ou NAEs. Nos casos de permanência por período inferior a um ano, deverá haver participação em, pelo menos, um/a evento/atividade;

14.9 As normas estabelecidas neste edital contemplarão os/as novos/as beneficiados, como também os/as que já se encontram inseridos/as no ITA mediante outros editais;

14.10 O presente edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico;

14.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), Coordenação de Assistência Comunitária (CACOM), serviços que compõem a PRAEC os Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs) dos *Campi* fora de sede;

14.12 O período de vigência deste edital será até abertura de um novo edital;

14.13 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 30 de Outubro de 2023.



Prof^a. Aldora Maria Lebre Ferreira
Coordenadora de Assistência Comunitária/CACOM - PRAEC



Prof. Dr^a. Monica Arrivabene
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/PRAEC - UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A
CANDIDATO/A E/OU NÚCLEO FAMILIAR**

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

O/A candidato/a deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO.

Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

Observação: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

1.1 Membros familiares MENORES de 18 anos de idade: Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso ou Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

1.2 Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a CANDIDATO/A): Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso OU Carteira Nacional de Habilitação. Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.

2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL DO/A CANDIDATO/A:

Obs.: Exceto para os candidatos/as que se declaram solteiros/as.

2.1 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo IV); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando

for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;

3. DESPESAS DO/A CANDIDATO/A E NÚCLEO FAMILIAR:

3.1 Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês atual: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos.

3.2 Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (ANEXO III).

3.3 Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (ANEXO V).

3.4 Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas às deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros;

3.5 Os/as estudantes que possuem despesa com transporte intermunicipal ou com deslocamento da zona rural até o Campus onde cursa a graduação devem apresentar a Declaração de Despesa com Transporte Intermunicipal ou da Zona Rural (ANEXO XII).

ATENÇÃO!

Observação 1: *a despesa que não possuir deve ser justificada no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).*

Observação 2: *É necessária a apresentação dos comprovantes de despesa do estudante e da sua família. Caso resida em local diferente de seus pais/responsáveis, apresentar as despesas das duas residências.*

Observação 3: *Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.*

Observação 4: *Caso o/a estudante não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO XI).*

4 PROBLEMAS DE SAÚDE

4.1 Se você ou membro da família possuir algum problema de saúde deve informar e apresentar **atestado médico, exames ou relatório médico atualizado** na parte de documentação complementar no SINAÉ;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

4.2 Doença Grave ou incapacitante: (Cardiopatia grave, contaminação por radiação, doença de parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa).

4.3 Doença Crônica: (Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares (arritmia, angina,

endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias, hipertensão, obesidade).

4.4 Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos: (Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor).

5. COMPROVAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

5.1 Apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) na parte de documentação complementar no SINAÉ.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

6. DOCUMENTOS EXTRAS/ DIVERSOS:

6.1 Para o candidato/a que tem registro no CadÚnico para Programas Sociais: Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;
OBSERVAÇÃO: Caso o grupo familiar possua mais de uma inscrição no CadÚnico, devem ser enviados os comprovantes referentes a cada uma delas.

6.2 Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua benefícios sociais (como, por exemplo, Bolsa Família): deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (ANEXO VIII)**, o **comprovante do benefício** (constando nome de quem recebe, nome do benefício Bolsa Família, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem comprovante de saldo bancário.

6.3 Para quem recebe SEGURO DESEMPREGO: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;

6.4 Para quem recebe valores provenientes de estágios curriculares ou extracurriculares: Contrato de estágio; **OU** Declaração do Estágio informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado;

6.5 Para quem recebe valores provenientes de bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC: Declaração de Bolsista informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo Programa; **OU** Plano de Trabalho das atividades vinculadas ao Programa;

6.6 Para pais/mães e/ou outros responsáveis pelo/a estudante falecidos/as: certidão de óbito;

6.7 Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do link:

(<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>);

6.8 Quando solicitado pela equipe no momento de Recurso: Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO VI);

7. SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

7.1 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022;

7.2 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restiticaoMobi.asp>.

8. DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

<p>Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL</p>	<p>Declaração atualizada (Anexo II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a.</p>
<p>TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS</p>	<p>Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; OU</p> <p>Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual; OU</p> <p>PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; OU</p> <p>Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.</p>
<p>PARA ATIVIDADE RURAL</p>	<p>Declaração de renda atualizada (Anexo VIII - TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS - BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos</p>

	<p>rendimentos de 2022; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; OU</p> <p>Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e valor bruto mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa.</p>
<p>ATENÇÃO!</p> <p>Observação 1: Quem recebe recurso do PRONAF também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtido através do link: http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP;</p> <p>Observação 2: Quem recebe recurso do GARANTIA SAFRA também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através do link http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx.</p>	
<p>PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)</p>	<p>Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/; OU</p> <p>OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos FOTOS de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social.</p> <p>Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos constando a natureza/tipo de benefício e valor bruto; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022;</p>
<p>PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS</p>	<p>Declaração de renda atualizada (Anexo VIII - TRABALHADORES/as AUTÔNOMOS/AS – BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; OU</p>
	<p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as</p>

<p>PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL</p>	<p>páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021, constando o referido imóvel; OU</p> <p>Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; OU</p> <p>Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo X).</p>
<p>PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS</p>	<p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; OU; OU</p> <p>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2023 referente ao ano base de 2022, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2023 referente aos rendimentos de 2022; OU</p> <p>Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2022 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21 ACOMPANHADA da Declaração de renda atualizada (conforme Anexo VIII - TRABALHADORES/AS AUTONÔMOS/AS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p>Pró-labore: recibo, com todas as informações necessárias sobre o empreendedor e o pagamento, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).</p>
<p>PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS</p>	<p>Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU</p> <p>Declaração atualizada (Anexo IX de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda Financeira de Terceiros, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda financeira de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.</p>

ATENÇÃO!

Observação 1: Atente-se para os Anexos localizados ao final deste Edital, **não serão**

considerados anexos avulsos ou de outras universidades.

Observação 2: *Os documentos exigidos não necessitam de autenticação em cartório.*

Observação 3: *Todos os membros da família e o estudante maior de 18 anos devem comprovar a sua situação de renda, conforme o seu perfil socioeconômico (fonte de renda).*

Observação 4: *Caso a mesma pessoa tenha **mais de uma fonte de renda**, todas devem ser informadas (Exemplo: seu pai é servidor público e faz um bico de venda de espetinho, nesse caso deve apresentar as documentações para assalariado e para trabalhador informal).*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI, não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo
para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/DE FAVOR

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por _____,
CPF sob o nº _____, Grau de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

Assinatura do/a estudante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, juridicamente capazes,
DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou () Separação
de União Estável desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de
constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o
que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus
efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____,
_____, CPF N° _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço
Social da PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante e CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que **NÃO** possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador/a do
RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que **NÃO** possuo conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS OU BICOS

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de
forma autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____, recebendo
salário ou possuindo renda média mensal dos últimos três meses de R\$ _____.
_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA
FINANCEIRA DE TERCEIROS**

Eu, _____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de
_____ (nome da pessoa), grau de
parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____,
CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante
o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis)
no valor de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, RG Nº _____, CPF
Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no endereço citado acima e pago mensalmente o
valor de R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE DESPESA COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
OU DA ZONA RURAL**

Eu, _____ ,
nacionalidade _____ , inscrito/a no CPF sob o nº _____ ,
residente e domiciliado à Rua/ Av. _____ , nº _____ ,
Bairro _____ , CEP _____ ,
cidade _____ , estado _____ ,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que possuo despesa mensal com transporte intermunicipal ou da zona rural de _____ , no valor de R\$ _____ , referente ao deslocamento de _____ (cidade de origem) até o Campus _____ e/ ou desse Campus Universitário até a cidade de origem, no veículo de modelo _____ , placa _____ , conduzido _____ pelo/a _____ motorista _____ , inscrito no CPF sob o nº _____ .

_____ , _____ de _____ de _____ .

(Local e data)

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a motorista ou proprietário do veículo

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,

CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;

Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO XIII

TERMO DE COMPROMISSO BENEFÍCIO ISENÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO (ITA)

Eu, _____ nascido em ____/____/____
Nacionalidade _____ Natural de: _____
CPF: _____ Identidade nº _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____ Sexo:
Masculino() Feminino() Estado Civil _____ residindo à Rua: _____
Zona: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____ E-mail _____ aluno do
curso de: _____ matrícula nº: _____.

Declaro estar ciente de que é obrigatório o cumprimento dos requisitos pedagógicos presentes em edital e no termo de Concordância do Serviço Pedagógico, do qual tenho absoluta ciência, bem como, a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do benefício ITA.

Cidade: _____
Data: ____/____/____

Assinatura do Estudante (Por Extenso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO XIV

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO PEDAGÓGICO
Benefício Isenção da Taxa de Alimentação (ITA)

1- O rendimento acadêmico do (a) estudante será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) do Núcleo de Assistência Estudantil (NAE), a partir do momento em que o (a) estudante ingressar em um ou mais benefício(os) vinculado(s) a PRAEC.

2- Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do (a) estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.

3- O(a) estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso e, quando necessário, encaminhado à Procuradoria Geral da União para análise jurídica.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme Quadro 1.

§ 3º Caso o (a) estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado ao NAE.

Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MS	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4- Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1, do artigo 12.

5- Caso o (a) estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 descrito no artigo 12, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

6- O(a) estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC/NAE deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for convocado.

7- O(a) estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu benefício suspenso.

8 - A convocação será feita pelo *e-mail* informado no SIGAA e fica a cargo do(a) estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.

9- Para ter direito ao retorno do benefício, o (a) estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado à NAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento, para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços do NAE, conforme cada caso.

10- O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do mesmo benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelo NAE, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

11 - O (a) estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11.1 - Enquanto durar o período de pandemia, o estudante fica regido pela Resolução 088/2020 que determina a matrícula em pelo menos uma disciplina. Tão logo a resolução seja revogada, o estudante deve cumprir o estabelecido no item 11 (onze).

12- O (a) estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

- I) Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10 (dez);
- II) Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;
- III) Caso apresente reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio residente.
- IV) Caso o (a) estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente à matrícula das disciplinas no curso) será desligado do programa ao qual está vinculado, mesmo estando com matrícula institucional ativa.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Teresina-PI, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Residente (por extenso)

Assinatura do/a Pedagogo/a